



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7443 / 2018

Às Comissões, em 11/12/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ AMÂNCIO (* 1 9 3 5 + 2 0 1 8).

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>17 / 12 / 18</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7443 / 2018

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ
AMÂNCIO (*1935 +2018).**

Autora: Ver. Bruno Dias

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça José Amâncio a atual Área Verde situada entre as ruas Maria de Lourdes Fagundes e Adiel Paciulli, no bairro Buritis.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2018.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7443 / 2018

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ
AMÂNCIO (*1935 +2018).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça José Amâncio a atual Área Verde situada entre as ruas Maria de Lourdes Fagundes e Adiel Paciulli, no bairro Buritis.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.


Bruno Dias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

José Amâncio nasceu em Pouso Alegre no dia 18 de junho de 1935. Era filho de Amâncio Bonifácio e Elizaida Rodrigues.

Teve uma infância difícil. Foi criado só pela mãe, pois seu pai faleceu dias antes de seu nascimento.

Foi considerado um garoto prodígio. Quando criança fabricava seus próprios projetores de cinema que projetavam filmes em movimento.

Na escola desenvolveu vários projetos mecânicos. Um deles, que se tratava de um presépio mecânico, foi exposto em uma feira de ciência em Belo Horizonte.

Era músico autodidata, tocando vários instrumentos. Compôs diversas músicas. Era cantor com uma voz incomparável, chegando a ser Crooner da orquestra de Sevilha. Certa vez, apresentou para o ex-presidente Juscelino Kibitschek na inauguração do Cassino Palace em Poços de Caldas.

Trabalhou como locutor e técnico de som na antiga rádio clube.

Estudou no Colégio São José e formou-se como contador na escola de comércio de Pouso Alegre.

O seu talento na área da mecânica o levou a criar a primeira escola de mecanografia do sul de Minas, tornando-se a escola FACIT. Pouco adiante foi criado o clube FACIT e o time de futebol FACIT Futebol Clube, o qual foi diretor e goleiro.

Nesta época José Amâncio foi convidado a ir desenvolver seus conhecimentos na área de mecânica na Suécia.

Casou-se com Waida Melo Amâncio em 1960, com quem teve 5 filhos: Marcos, Marta, Maria, Michelle e Renata.

Participou de diversos movimentos religiosos animando por muitos anos os cursilhos.

José Amâncio sempre foi muito animado e festivo, participando de vários desfiles carnavalescos e ganhando vários troféus por sua criatividade em fantasias.

Em 10 de janeiro de 1972, ingressou no movimento de escoteiros, passando pelos cargos de primeiro auxiliar chefe e depois como chefe regional e chefe distrital.

Recebeu diversas condecorações:

- Medalha Bons Relacionamentos;
- Medalha gratidão de bronze;
- Medalha de gratidão prata;
- Medalha da Cruz de São Jorge Prata;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



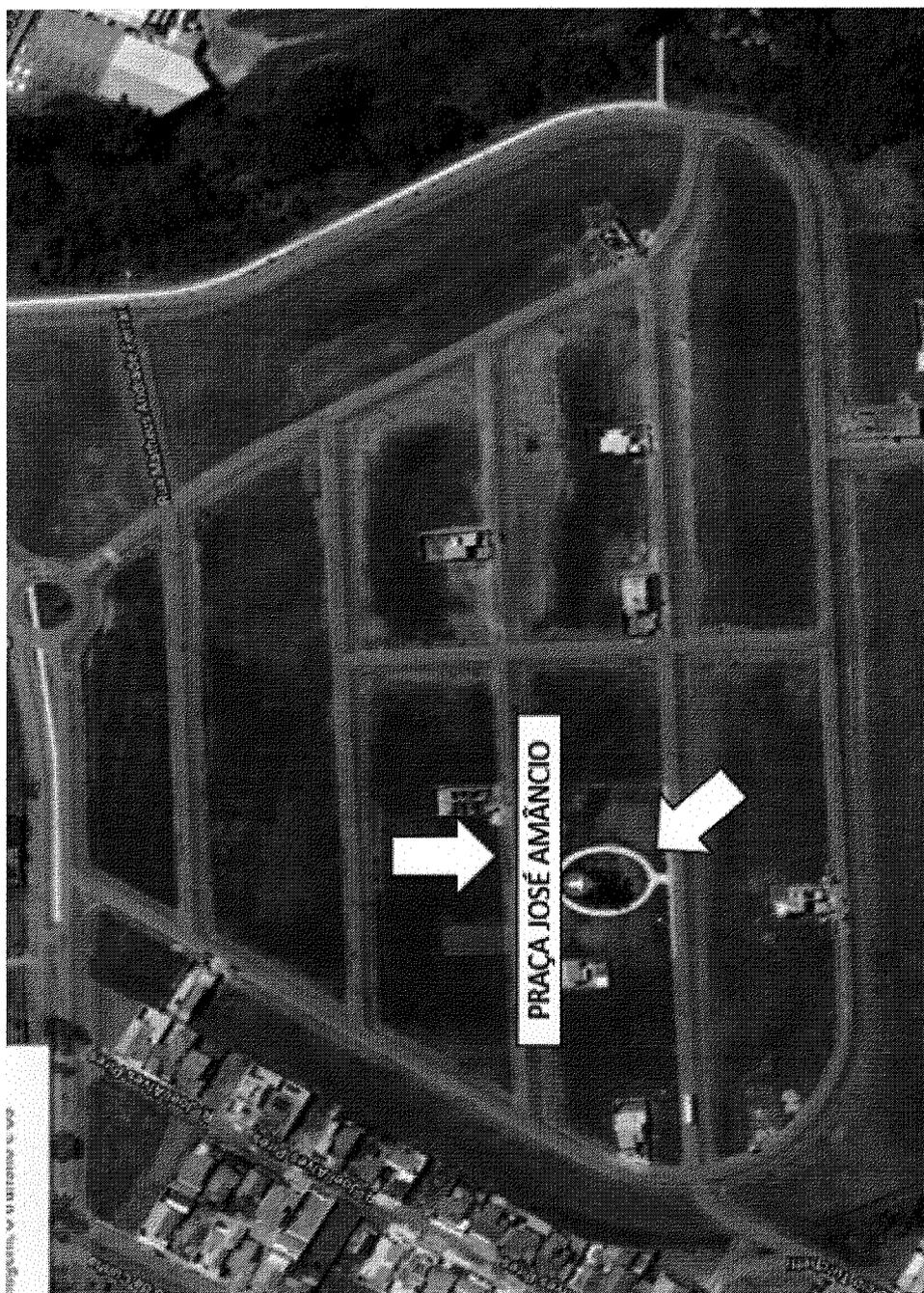
- Medalha bons serviços Prata;
- Medalha bons serviços Ouro;
- Medalha Tiradentes;
- Medalha do mais alto grau do escotismo – Medalha TAPIR de prata.

Com dinheiro próprio construiu a sede dos escoteiros, incentivando os meninos escoteiros a práticas de filantropia em asilos, campanhas de natal e diversas outras.

Foram mais de 40 formandos cidadãos, que fizeram e fazem a história de Pouso Alegre.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.


Bruno Dias
VEREADOR



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG
 Selo Digital: CGY61795 - Cod. Seg.: 2614.8307.7711.2241 - Cod. e
 Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 3 (8101) - Emol.: R\$0,00
 Tx.Judic.: R\$0,00 - Total: R\$0,00
 Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:
JOSÉ AMANCIO

CPF
 029.696.296-15

MATRÍCULA:
 0557720155 2018 4 00075 156 0036182 68

SEXO: Masculino
 COR: Branca
 ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 83 anos de idade
 NATURALIDADE: São Sebastião da Bela Vista - MG
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG M-2.686.097 SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG
 ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
 AMANCIO BONIFÁCIO (falecido) e ELIZAIDA RODRIGUES (falecida) - Rua: Cel. Herculano Cobra, nº 250, Centro - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: dezenove de setembro de dois mil e dezoito às 19:20 horas
 DIA MÊS ANO: 19/09/2018

LOCAL DE FALECIMENTO:
 Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE:
 acidente vascular cerebral

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO, MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO: Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG
 DECLARANTE: MAYRA FLORES MARTINEZ

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
 Ilana werneck Augsten CRM:39502

OBSERVAÇÕES/VERBAÇÕES A ACRESCER:
 Casado com Waida Melo Amancio, deixando cinco filhos de nomes e idades: Marta com 54 anos, Marcos com 57 anos, Maria Gabriela com 52 anos, Michelle com 40 anos e Renata com 37 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	M-2.686.097	09/03/1981	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.
 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Pouso Alegre-MG, 20 de setembro de 2018.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
 Pouso Alegre-MG. 34233252 -991309711-
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

Diego Angelico Machado
 Oficial Substituto



Diego Angelico Machado
 Oficial Substituto

BRP
 DA 002075014
 ARPENBRASILIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.443/2018**, de **autoria do vereador Bruno Dias** que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ AMÂNCIO (*1935 +2018)**.

O Projeto de lei em análise visa denominar Praça José Amâncio a atual Área Verde situada entre as ruas Maria de Lourdes Fagundes e Adiel Paciulli, no bairro Buritis.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua

predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local". (CASTRO José Nilo de, Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).



Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.443/2018**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Cynthia Cristina Soares Melo
Estagiária da Assessoria Jurídica

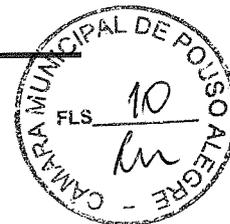




Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 11 de dezembro de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7.443/2018 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ AMÂNCIO (*1935 +2018)**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes de estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 7.443/2018**”, que tem como objetivo **DISPOR SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ AMÂNCIO (*1935 +2018)**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

De acordo com o artigo 39, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

18:12 11/12/2018 10:227 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS



(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

I - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;” (grifo nosso).

Ressalta-se, ainda, a disposição do artigo 235:

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

O Projeto respeitou os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



CONCLUSÃO

O Relato da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.443/2018.**

Oliveira

Relator

Adelson do Hospital

Presidente

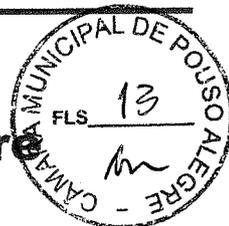
Odair Quincote

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2018.

Realizado em 17/12/18
às 18:00.
[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7.443/2018 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ AMÂNCIO (*1935 +2018)**. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.443/2018, o Projeto de lei em análise visa denominar Praça José Amâncio a atual Área Verde situada entre as ruas Maria de Lourdes Fagundes e Adiel Paciulli, no bairro Buritis.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurado ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.443/2018.**

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Rodrigo Modesto
Presidente
Vereador Adriano da Farmácia
Secretário